

Projeto de Lei

Data de Criação: 11/11/2003

PROJETO DE LEI Nº 1020/2003

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAIXADA FLUMINENSE.

Autor(es): Deputada ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar a Universidade Estadual da Baixada Fluminense, com sede no município de Duque de Caxias.

Art. 2º - A Universidade Estadual da Baixada Fluminense será dotada de personalidade de Direito Público atribuída no ato de criação, observados os princípios de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e as disposições constitucionais e legislativas estaduais e federais específicas, bem como sua destinação a funções de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – O ato de criação adotará, em tudo que for adequadamente aplicável à Universidade Estadual da Baixada Fluminense, a organização universitária e as normas de funcionamento previstos para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, nos artigos 306 e 307 da Constituição Estadual, salvo no que diz respeito ao montante anual de dotações orçamentárias estaduais, que será fixado, de acordo com a Lei Orçamentária Estadual, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - A Universidade Estadual da Baixada Fluminense poderá celebrar convênios com a Secretaria de Estado de Educação, bem como com o município de Duque de Caxias, objetivando a utilização de instalações e/ou terrenos públicos para a sua implantação, e, ainda, se necessário, desapropriar áreas para que seja instalado o campus universitário.

Art. 4º - As despesas geradas pela implantação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que já está prevista na inclusão de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para exercício financeiro do executivo Estadual de 2004, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 11 de novembro de 2003.

Deputada **ANDREIA ZITO**

JUSTIFICATIVA

A população da Baixada Fluminense é constituída de significativo número de cidadãos do Estado, que vivenciam enormes dificuldades relativas aos aspectos cultural, ambiental e educacional.

Os jovens da região, muitas vezes, se vêem impedidos de ingressar no ensino superior, ou de dar prosseguimento aos estudos, em virtude dos custos com deslocamento para cursarem as universidades públicas em nosso Estado.

A Baixada Fluminense abriga o pólo industrial, que carece imensamente de mão-de-obra qualificada e especializada, sendo trazidos de outros locais profissionais às exigência e especificidades de cada setor produtivo.

A criação da Universidade Estadual da Baixada Fluminense aumentará muito as chances de acesso ao ensino superior, favorecendo a conclusão dos cursos nos quais se matricularam, com a redução dos custos de transporte. Será grande a contribuição para um maior desenvolvimento econômico, por possibilitar a implantação de pólos de pesquisa e formação de profissionais de excelência, em áreas voltadas ao mercado da região, implementando, desta forma, políticas de desenvolvimento na Baixada.

A Baixada Fluminense tem uma população de aproximadamente 3 milhões e 500 mil habitantes, e, no entanto, conta apenas com a Universidade Rural, em Seropédica, que tem cursos voltados para as atividades econômicas do meio rural, e um pequeno Campus da UERJ, instalado num CIEP de Duque de Caxias, somente com cursos de Letras e Pedagogia que, em absoluto, não atendem à crescente demanda e exigências dos setores produtivos locais.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.